



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 632 /2013

“Estabelece normas de tempo mínimo para alteração na sinalização semafórica”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica determinado que o tempo mínimo permitido para configuração da alteração de indicação luminosa das cores amarelo para vermelho é de 4 segundos em todos os semáforos do município de Belo Horizonte.

Art. 2º - O órgão responsável pelo gerenciamento de trânsito fará os ajustes em todos os semáforos que estiverem em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei dentro do prazo de 15 dias.

Art. 3º - Todas as multas de trânsito por avanço de sinal, referentes a cada semáforo, serão canceladas caso seja comprovada a alteração de indicação luminosa das cores amarelo para vermelho em tempo inferior ao estipulado nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2013.

  
Vereador Vilmo Gomes  
PT do B  
1º Secretário da CMBH

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Conforme noticiado pelo Jornal Super Notícia no dia 16 de maio deste ano, ficou constatado que apenas nos semáforos em que havia fiscalização de avanço, o tempo de mudança de indicação luminosa de amarelo para vermelho era inferior aos demais radares.

Em manual dirigido aos órgãos de trânsito pelo Departamento Nacional de Trânsito a recomendação é de que o tempo seja de pelo menos 4 segundos.

Não havendo norma que regulamente o tempo mínimo para permanência da luz amarela no semáforo em nosso Município, propomos este Projeto, para que os cidadãos estejam protegidos no caso de possíveis alterações por falta de manutenção que levem os equipamentos a fazerem a troca da indicação das luzes amarela para vermelha em tempo inferior ao recomendado, ocasionando assim prejuízos decorrentes da autuação por avanço de sinal.